

contratados e gratificados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 3º - O crédito autorizado adiará do excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977

Rainor Breda

Rainor Breda

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e
setenta e sete.

Rainor Breda

Rainor Breda

Prefeito Municipal

Lei nº 478/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada de UTILIDADE
PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAGRADA FAMÍLIA,"
com sede no Distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada neste Secretaria aos
dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e
setenta e sete.

Rainor Breda

Rainor Breda

Prefeito Municipal

Lei nº 479/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO
CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a pagar nos termos de
lei Trabalhista, o décimo terceiro salário aos
operários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977

Rainor Breda

Rainor Breda

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Secretaria aos dezenove
dias do mês de dezembro de mil novecentos e
setenta e sete.